S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARITIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE CASCAIS

DESPACHO/169/2025

Assunto: **FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCICIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 128434-5PT DENOMINADA "LEVEZA".**

Referência: Requerimento de BRISA INCONTORNÁVEL, LDA, de 23 de abril de 2024.

1. Proposta de lotação de segurança

Em 23ABRIL2024, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 128434-5PT, denominada "LEVEZA", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
b. Categorias da tripulação: 1 Patrão local e 1 marinheiro
c. Número máximo de pessoas embarcadas:6 (**2** tripulantes e 4 passageiros)

2. Características da embarcação

a. Casco
   (1) País/ano de construção: ESPANHA/1967
   (2) Marca: Astillero Angel
   (3) Modelo: Escolano Diez
   (4) Tipo de embarcação: lancha
   (5) Material do casco: Madeira
   (6) Tipo de casco: parcialmente aberto
   (7) Comprimento 6,00 metros
   (8) Boca: 2,20 metros
   (9) Pontal: 1,00 metros,
   (10)Arqueação: 1,830

b. Sistema de Propulsão
   (1) Propulsão: 1 motor
   (2) Motor: marca Volvo Penta
   (3) Tipo: Interior
   (4) Potência: 202,15 HP / 150,74 KW
   (5) Combustível: Gasolina

c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 6
d. Classe: cinco

3. Decisão de fixação de lotação de segurança

a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto- Lei nº 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no nº 3 e 5 do artigo 8º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º 663/2023 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
(1) 2 Navegadores de recreio
(2) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
(3) Lotação máxima: 6 (**2** tripulantes e 4 passageiros)

Capitania do Porto de Cascais, 13 de março de 2025

O Capitão do Porto,

José Manuel Marques Coelho
Capitão-de-fragata